



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RUBIATABA

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DECISÃO

Pregão Eletrônico nº 018/2025

Objeto: Aquisição parcelada de equipamentos de processamento e outros para diversos órgãos e fundos do Município de Rubiataba-GO.

Impugnação apresentada por: TATIANE DE ALVARENGA BORGES

Assunto: Impugnação à cláusula 9.11 do edital – Exigência de atestado de capacidade técnica.

I – SÍNTESE DOS FATOS

A impugnante sustenta que a exigência de atestado de capacidade técnica, constante da cláusula 9.11 do edital, seria indevida em licitações que tenham por objeto o fornecimento de bens, sob o argumento de que a Lei nº 14.133/2021 não autorizaria tal exigência para essa modalidade de contratação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Após análise do setor jurídico, por meio do Parecer Jurídico nº 229/2025, verifica-se que:

A Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 67, admite expressamente a possibilidade de exigência de documentação técnica, inclusive para comprovação de experiência prática na área a ser contratada, quando justificado em razão da complexidade do objeto.

O §1º do mesmo artigo autoriza a exigência de atestados de capacidade técnica relativos às parcelas de maior relevância do objeto, mesmo em contratos de fornecimento.

A exigência constante do edital tem por objetivo preservar a qualidade da execução contratual, evitar contratações temerárias e resguardar o interesse público, em conformidade com os princípios da eficiência administrativa, da seleção da proposta mais vantajosa e da segurança jurídica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RUBIATABA**

Verifica-se que a exigência editalícia está adequadamente fundamentada, é proporcional, razoável e aplicável de forma isonômica a todos os licitantes, não se configurando como restrição indevida à competitividade.

III – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do Parecer Jurídico nº 229/2025, INDEFIRO a impugnação apresentada, mantendo-se a cláusula 9.11 do edital em sua integralidade.

Reforço que a exigência de atestado de capacidade técnica tem por finalidade assegurar que os licitantes possuam condições operacionais adequadas ao fiel cumprimento do objeto licitado, em atenção ao interesse público e à boa gestão dos recursos públicos.

É a decisão.

Publique-se esta decisão no Portal de Compras e demais meios oficiais.

Rubiataba – GO, 05 de junho de 2025.

Gisele Gurgel Barbosa
Pregoeira Oficial do Município